

ÍNTEGRA
DO
LAUDO DE EXAME DE
ESTUDO RECONSTITUTIVO
DA MORTE DE AÍDA CURI.

(Publicado no “Diário Carioca” de 9 de agosto de 1958.)

Este é, na íntegra, o laudo nº 181.219 do Instituto de Criminalística:

“Laudo de exame de ESTUDO RECONSTITUTIVO.

Aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), neste Distrito Federal e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA do Departamento Federal de Segurança Pública, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 23.030, de 2 de agosto de 1933, art.159, combinado com o art. 178 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e art. 249 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 37.008, de 8 de março de 1955, “ex vi” do Decreto nº 40.047 de 27 de setembro de 1956, pelo Diretor Substituto – ANTÔNIO CARLOS VILLANOVA, foram designados os Peritos Criminais MURILO VIEIRA SAMPAIO, JOAQUIM DA SILVA GUSMÃO e SERAPHIM DA SILVA PIMENTAL, para procederem a estudo reconstitutivo, a fim de ser atendida a requisição do Dr. Delegado do 12º Distrito Policial, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem e, bem assim para proceder ao estudo reconstitutivo dos fatos que antecederam à morte violenta de AÍDA CURI.

Em consequência, os signatários passaram a estudar os elementos fornecidos pelos laudos e demais peças anexadas aos autos, findo o que assim reconstituem os fatos que precederam e culminaram com a morte de AÍDA CURI.

I – DOS ELEMENTOS FORNECIDOS PELO EXAME DAS VESTES: - A análise dos elementos fornecidos pelo exame das vestes (veja-se o laudo respectivo), conjugados aos demais obtidos pelo exame de local, do material que se encontrava junto ao cadáver e do próprio exame cadavérico, permite estabelecer o seguinte:

- a) Houve luta, ou reação a uma contensão da vítima, donde as violências assinaladas no casaco, blusa, saia e anágua;
- b) O rasgamento da anágua bem como o violento arrancar do porta-seios, caracteriza, perfeitamente, o atentado ao pudor;
- c) O fato de haver sido verificada a existência de ferimento nos seios da vítima, conjugado à ausência de sangue no porta-seios e à presença de tal elemento na blusa (na altura correspondente ao seio direito), vem demonstrar que, ao receber tais ferimentos, a vítima tinha o porta-seios já arrancado e abaixado, estando para tanto naturalmente repuxada, para o alto, a blusa; que dito porta-seios não foi posteriormente recolocado (pois em tal caso ter-se-ia manchado de sangue); finalmente, que a blusa, depois dos ferimentos nos seios, foi abaixada, donde a mancha de sangue verificada em sua parte interna, naquela altura.
- d) O enrugamento, ou repuxamento, da blusa, indicado pela justaposição das manchas de sangue, assinaladas em sua parte anterior direita, vem indicar, outrossim, que tal peça sofreu um deslocamento para o alto e ligeiramente para dentro (em relação ao tórax), isso com esforço desenvolvido com simultânea compressão contra o corpo, permitindo manter aquela posição;

- e) Finalmente, a presença de sangue no lenço que se achava no interior da bolsa, recebido sobre tal lenço quando se encontrava ele dobrado (veja-se o laudo relativo ao MATERIAL), demonstra que a vítima o utilizou em situação tal, que pôde ainda guardá-lo, provavelmente para a limpeza, ou enxugo, do sangue que teria brotado dos lábios, quando da bofetada que lhe foi desferida.

II – DA SUCESSÃO DE VIOLÊNCIAS CONTRA A VÍTIMA.

- Pela conjugação conveniente dos elementos acima mencionados e atendendo a uma ordem lógica ao desenrolar de uma cena de violência, os signatários pensam que a mesma deve ter sido desenvolvida na ordem seguinte:

- a) - Esbofeteamento da vítima, levado a efeito por um agressor.
- b) Contensão enérgica, ou luta, com o levantamento da blusa, arrancamento do porta-seios, agarramento violento dos seios e conseqüente ferimento dos mesmos e o rasgar da anágua. Tal ação, se bem que pudesse ser levada a efeito por um só agressor, o foi mais plausivelmente por mais de um, entendendo os signatários que a resistência oposta pela vítima, no caso de ser único o agressor, ter-se-ia traduzido por uma série de vestígios diversos no tocante às vestes, posto que seria acentuadamente mais difícil, a um só indivíduo, manter a vítima e, simultaneamente, arrancar-lhe as roupas.

III – DA QUEDA DO CORPO – Assim praticado o atentado violento ao pudor, seguiu-se a queda do corpo da vítima, ou, conforme ficou demonstrado no laudo relativo ao cálculo dinâmico da mesma queda, foi lançado, rente ao plano da fachada do prédio.

Em consequência àquela conclusão, de ordem mecânica, militam, ainda, os seguintes elementos de ordem criminalística, obtidos nos demais exames efetuados:

- a) A sandália do pé esquerdo da vítima raspou, violentamente, contra a parede da fachada, entre o coroamento da mureta e a janela do 12º pavimento, aí deixando, impregnadas, partículas do couro do solado (vejam-se os laudos relativos ao exame das vestes e do material de mancha).
- b) O repuxamento da blusa para o alto, na região do plano anterior direito, correspondendo às escoriações em faixa apresentadas pelo cadáver na face lateral e direita do tórax, estão outrossim a indicar que o corpo foi provavelmente escorregado, de pé, apoiado à borda áspera do peitoril, isso depois de ter sido colocado sobre o mesmo peitoril da mureta do terraço. E, no entender dos signatários, um só agente poderia ter levado a cabo tal empreitada.

Vale acentuar, outrossim, que inclusive de conformidade com os esclarecimentos prestados pelo ilustre médico-legista que procedeu à necrópsia - , a vítima estaria, naquela ocasião, em estresse (estado de exaustão), dando a aparência de morta.

Destarte, caracteriza-se, plenamente, o homicídio.

IV – DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS CRONOMÉTRICOS: -

Um elemento cronométrico seguro – o mais seguro deles – possuem os signatários na hora marcada pelo relógio de AÍDA, parado, em consequência à queda, às 20h56 (vinte hora e cinquenta e seis minutos),

consoante ficou assinalado nos laudos relativos ao exame de MATERIAL e CÁLCULO DE QUEDA.

Com tais elementos, tem-se impossível a descrição e situação, no tempo e no espaço, feita por CÁCIO de sua estada com AÍDA no terraço e a subsequente queda (não presenciada, mas pressentida por ele), posto que a mesma ocorreu, de fato, TRINTA E TRÊS MINUTOS após. Por sua vez, ANTÔNIO, se se tivesse retirado, de fato, às 20h33 (vinte horas e trinta e três minutos), teria, forçosamente, assistido à queda de AÍDA, que – na versão de CÁCIO -, caíra às 20h21, ou seja, DOZE MINUTOS antes. E, da mesma forma, é de todo inaceitável a versão dada ao papel de RONALDO – muito embora, e muito estranhamente, confirmada por CÁCIO e ANTÔNIO - seja pelo fato de não ter sido visto, ou pressentido por ANTÔNIO (embora se retirasse tendo o caminho *alumiado* pelo isqueiro de CÁCIO, o que seria, por certo, perfeitamente perceptível na escuridão reinante no terraço e no 12º pavimento), nem ter visto ao mesmo ANTÔNIO (que se aproximava com tal ruído de passos que despertou, de imediato, a atenção de CÁCIO, a qual, normalmente, deveria estar voltada para sua jovem companheira), seja por não ter sua atenção despertada pelo natural alarme consequente à queda da jovem, que teria ocorrido UM MINUTO depois de sua chegada à Padaria Rio-Paraná.

Entretanto, já a análise da versão decorrente dos depoimentos de BEETHOVEN, SUELI e IVANI, situando a subida em torno às 20h25, está em consonância com os demais elementos de ordem cronométrica obtidos pelos peritos, posto que situa a duração dos acontecimentos desenrolados no terraço em cerca de trinta minutos; preenche, pelo atraso

de vinte e cinco minutos em relação à hora da subida, a lacuna de tempo constatada no depoimento de CÁCIO (entre a hora REAL do lançamento e aquela obtida, por dedução, de suas informações cronometradas; e finalmente, além de partir de pessoas em nada implicados com os fatos em apuração, tem como ponto de referência um elemento cronométrico seguro – qual seja o término de um programa de televisão, “Círculo do Arrelia”, da TV-Rio, às 20 horas, - seguindo-se a caminhada pela Avenida Atlântica até à esquina da Rua Miguel de Lemos, cronometrada pelos peritos em quinze minutos (marcha normal, de passeio). Em se acrescentando a tal tempo aquele conseqüente ao encontro das duas jovens, com BEETHOVEN, palestra, encontro, ou divisar, de AÍDA e RONALDO, intervenção de CÁCIO, obtenção das chaves com ANTÔNIO e final subida ao terraço, pode-se situar, com acentuada margem de segurança, o início das cenas que ali se desenrolaram em torno às 20h25 (vinte horas e vinte e cinco minutos), o que vem fornecer uma faixa de tempo de trinta minutos até a queda do corpo.

V – DA CONCLUSÃO: - Assim, face aos elementos acima interpretados, os signatários concluem que:

- a) – AÍDA CURI, atraída ao terraço do edifício “Rio-Nobre”, depois de luta, ou contensão enérgica, sofreu atentado violento ao pudor.
- b) – Consumado tal atentado, foi a vítima, em estado de exaustão, lançada do mesmo terraço, rente ao plano da fachada do prédio, indo cair sobre o passeio à frente do edifício, sem que possa ficar excluída a possibilidade da interferência de mais de um implicado neste lançamento.

- c) – Pelo desenvolvimento da cena de violência e atendendo ao espaço de tempo decorrido entre a subida da vítima ao terraço e seu lançamento no solo (trinta minutos), ainda em face dos dados cronométricos obtidos, todos os implicados, ou estariam presentes ou um ou dois deles ter-se-iam retirado momentos antes do mesmo lançamento, entretanto, as violências praticadas contra a vítima foram de tal ordem e vulto que não é possível admitir que tenham sido levadas a cabo no pequeno lapso de tempo decorrido entre tal retirada e o lançamento do corpo, o que leva à conclusão definitiva de que todos os implicados deveriam se encontrar no terraço – fosse como participantes, fosse como meros assistentes - , quando ditas violências foram praticadas.
- d) Nada mais havendo para lavrar, foi mandado encerrar o presente laudo, que redigido pelos peritos signatários, lido e achado conforme, assinam. E eu, Antônio Ferreira Botelho Neto, auxiliar deste Instituto, datilografei e subscrevo o presente. – Murilo Viana Sampaio – Serafim Pimentel.
